

**LEI N° 037/1997**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o lote urbano n.º 02 (dois) da quadra n.º 05 (cinco), com 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), de propriedade do Sr. **Helton Roque Koch**, localizado no perímetro urbano do Município de Manfrinópolis, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - O imóvel objeto do “caput” deste artigo, foi avaliado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 031/97 de 24/06/97, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O pagamento do imóvel ora adquirido será efetuado da seguinte forma:

1. 1ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na data de assinatura da escritura.
2. 2ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) 30(trinta) dias após a assinatura da escritura;
3. 3ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) 60(sessenta) dias após a assinatura da escritura.

Art. 3º - As despesas com a aquisição do imóvel objeto da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentaria:

0301 - Departamento Municipal de Administração e Finanças  
03070212-009 - Manutenção dos Serviços do Departamento  
4210.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - O imóvel adquiridos por esta Lei destina-se a reserva patrimonial do município.

Art. 5º - As despesas com transferência, escrituração e registro, correrão por conta do município, ficando ainda autorizado a arcar com despesas de legalização da área, tais como: procurações, mapas e memoriais descritivos da localização do imóvel.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de julho de 1997.

Adelar Guimarães da Silva  
Prefeito Municipal